



## ANEXO II

---



**II.** Programa de Medidas a Implementar para a Prevenção e Mitigação dos Riscos Identificados e para a Garantia da Manutenção Operacionalidade do Plano

---

## Ficha Técnica do Documento

<b>Título:</b>	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Santa Maria da Feira – Anexo II
<b>Descrição:</b>	Programa de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados e para a garantia da manutenção da operacionalidade do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Santa Maria da Feira.
<b>Data de produção:</b>	21 junho de 2018
<b>Data da última atualização:</b>	31 de janeiro de 2020
<b>Versão:</b>	Versão 02
<b>Desenvolvimento e produção:</b>	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
<b>Coordenador de Projeto:</b>	Ricardo Almendra   Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
<b>Equipa técnica:</b>	Andreia Mota   Geógrafa (Desenvolvimento e Ambiente) Teresa Costa   Geógrafa (Planeamento e Gestão do Território)
<b>Consultores:</b>	Rodrigo Silva   Técnico de Proteção Civil
<b>Equipa do Município:</b>	Adriana Teixeira   Serviço Municipal de Proteção Civil
<b>Código de documento:</b>	025
<b>Estado do documento:</b>	Em elaboração
<b>Código do Projeto:</b>	051010901
<b>Nome do ficheiro digital:</b>	05_PME_SMFEIRA_Anexo_II_V02

## ÍNDICE

<b>Índice</b> .....	<b>3</b>
<b>Índice de Figuras</b> .....	<b>4</b>
<b>Índice de Quadros</b> .....	<b>4</b>
<b>1 Programa de Medidas a Implementar para a Prevenção e Mitigação dos Riscos Identificados</b> .....	<b>5</b>
1.1 Riscos Naturais.....	5
1.2 Riscos Tecnológicos.....	11
1.3 Riscos Mistos.....	18
<b>2 Programa de Medidas a Implementar para a Garantia da Manutenção da Operacionalidade do Plano</b> .....	<b>28</b>
2.1 Exercícios de Proteção Civil.....	28
2.2 Ações de Sensibilização e Formação.....	35

## ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1: Fases de desenvolvimento dos exercícios de proteção civil.....	29
--	----

## ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1: Tipologia de exercícios de proteção civil quanto à natureza .....	28
Quadro 2: Briefing prévio à realização de exercícios .....	29
Quadro 3: Objetivos dos exercícios de teste ao PMEPCSMF.....	30
Quadro 4: Calendarização de exercícios de teste ao PMEPCSMF .....	34
Quadro 5: Calendarização de ações de sensibilização e formação para o município da Santa Maria da Feira.....	36

## 1 PROGRAMA DE MEDIDAS A IMPLEMENTAR PARA A PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DOS RISCOS IDENTIFICADOS

A mitigação do risco é definida pela ANPC (2009) como a ação sustentada para reduzir ou eliminar os riscos a longo prazo para as pessoas e os bens dos perigos e os seus efeitos. Assim, após a análise do risco e da vulnerabilidade efetuada no PMEPCSMF, procede-se neste capítulo à identificação das estratégias a implementar para a mitigação dos riscos que manifestam uma maior probabilidade de ocorrência no município de Santa Maria da Feira.

### 1.1 RISCOS NATURAIS

#### 1.1.1 ONDAS DE CALOR

Ondas de Calor	
<b>Estratégias de Mitigação</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>◆ Previsão e monitorização das condições meteorológicas – um acompanhamento sistemático da situação meteorológica é essencial para manter avisadas as populações e as entidades;</li> <li>◆ Identificar a localização da população considerada como grupos de risco (bebés, idosos, doentes crónicos, mentais, obesos e acamados);</li> <li>◆ Monitorização do estado de saúde da população – as ondas de calor tem efeitos prejudiciais na saúde humana, como tal importa monitorizar o estado de saúde dos grupos de risco de modo a adaptar/aumentar os tipos de intervenção;</li> <li>◆ Realizar, com especial incidência nos hospitais e estabelecimentos de apoio a idosos e crianças, campanhas de sensibilização imediatamente antes e durante o verão, alertando para os riscos associados às ondas de calor e procedimentos a serem adotados pela população em geral e pela população mais sensível.</li> </ul>
<b>Planos Estratégicos</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>◆ Plano de Contingência de Saúde Sazonal – Módulo Verão.</li> </ul>

## 1.1.2 VAGAS DE FRIO

Vagas de Frio	
<b>Estratégias de Mitigação</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>◆ Realizar, com especial incidência nas épocas de frio, campanhas de sensibilização de melhoramento das condições de isolamento dos edifícios;</li> <li>◆ Garantir o acompanhamento da população sem-abrigo de modo a conhecer a sua localização e divulgar procedimentos a seguir;</li> <li>◆ Promover ações de proximidade que possam constituir apoio em especial às populações idosas e comunidades isoladas;</li> <li>◆ Realizar campanhas de sensibilização indicando medidas a serem adotadas e alertando para a importância da população estar atenta aos avisos divulgados pelo IPMA.</li> </ul>
<b>Planos Estratégicos</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>◆ Plano de Contingência de Saúde Sazonal – Módulo Inverno.</li> </ul>

## 1.1.3 SECAS

Secas	
<b>Estratégias de Mitigação</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>◆ Incrementar a articulação com a APA de modo a acompanhar a evolução do nível das barragens nacionais e definir níveis a partir dos quais deverão ser tomadas medidas de emergência;</li> <li>◆ Definir procedimentos de controlo da quantidade de água consumida, como por exemplo corte de água em períodos específicos do dia, medidas a serem adotadas/difundidas pela população, etc.</li> </ul>
<b>Planos Estratégicos</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>◆ Lei n.º 44/2017, de 19 de junho - Estabelece o princípio da não privatização do setor da água, procedendo à quinta alteração à Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro.</li> <li>◆ Lei n.º 17/2014, de 10 de abril - Estabelece as Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional. Derrogadas as normas da Lei n.º 58/2005 de 29 de dezembro (com as alterações e republicação constantes do presente diploma), com a entrada em vigor da legislação complementar prevista no artigo 30.º.</li> <li>◆ Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro - Altera (primeira alteração), por apreciação parlamentar, o Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, que altera o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro (Regime jurídico da urbanização e edificação).</li> <li>◆ Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro - Aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.</li> <li>◆ Decreto-Lei n.º 34/2016, de 28 de junho - Proceda à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 208/2008, de 28 de outubro, que estabelece o regime de proteção das águas subterrâneas contra a poluição e deterioração, transpondo a Diretiva 2014/80/UE da Comissão, de 20 de junho de 2014, que altera o anexo II da Diretiva 2006/118/CE do Parlamento e do Conselho, relativa à proteção das águas subterrâneas contra a poluição e a deterioração.</li> </ul>

Secas	
	<ul style="list-style-type: none"> <li>◆ Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro - Proceder à décima terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação.</li> <li>◆ Decreto-Lei n.º 130/2012, de 23 de junho - Proceder à segunda alteração à Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que aprova a Lei da Água, transpondo a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.</li> <li>◆ Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março - Transpõe a Diretiva n.º 2009/31/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril, e estabelece o regime jurídico da atividade de armazenamento geológico de dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>(índice 2)).</li> <li>◆ Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março - Proceder à décima alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação, e proceder à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio.</li> <li>◆ Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro - Quarta alteração do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, simplificando o regime de manutenção em vigor dos títulos de utilização dos recursos hídricos emitidos ao abrigo da legislação anterior, e primeira alteração do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, estabelecendo a competência da Agência Portuguesa do Ambiente no domínio da responsabilidade ambiental por danos às águas.</li> <li>◆ Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio - Aprova o regime de proteção das albufeiras de águas públicas de serviço público e das lagoas ou lagos de águas públicas.</li> <li>◆ Decreto-Lei n.º 208/2008, de 28 de outubro - Estabelece o regime de proteção das águas subterrâneas contra a poluição e deterioração, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/118/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa à proteção da água subterrânea contra a poluição e deterioração.</li> <li>◆ Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2012, de 27 março - Aprova medidas urgentes tendo em conta a atual situação de seca e cria a Comissão de Prevenção, Monitorização e Acompanhamento dos Efeitos da Seca e das Alterações Climáticas.</li> </ul>

## 1.1.4 TEMPESTADES

Tempestades	
Estratégias de Mitigação	<ul style="list-style-type: none"> <li>◆ Realizar ações de sensibilização tendo em vista difundir os procedimentos que deverão ser adotados pela população após receção de avisos por parte da proteção civil (salvaguarda de pessoas e bens, etc.);</li> <li>◆ Realizar simulacros associados à ocorrência de tempestades (testar capacidade de resposta do Município a este tipo de eventos);</li> <li>◆ Incrementar a articulação com o IPMA de modo a acompanhar a evolução das condições meteorológicas e definir níveis a partir dos quais deverão ser tomadas medidas (preventivas, especiais de reação ou de carácter excepcional);</li> </ul>

Tempestades	
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Promover a eficiência dos mecanismos de previsão e de aviso à população.</li> </ul>

## 1.1.5 CHEIAS E INUNDAÇÕES

Cheias e Inundações	
<b>Estratégias de Mitigação</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Assegurar a articulação do PMEPCSMF com o PDEPC de Aveiro;</li> <li>Incrementar a articulação com a APA de modo a acompanhar a evolução do nível das barragens e dos leitos dos cursos de água;</li> <li>Realizar ações de sensibilização que sustentem a necessidade de observar distâncias entre os aglomerados urbanos e as albufeiras;</li> <li>Realizar ações de sensibilização nas zonas de elevada suscetibilidade, tendo em vista difundir os procedimentos que deverão ser adotados pela população após receção de avisos por parte da proteção civil;</li> <li>Realizar ações de sensibilização junto das populações para o reconhecimento dos sinais de aviso;</li> <li>Avaliar a necessidade de ter em reserva (ou definidos locais de fácil abastecimento) meios de reforço de infraestruturas e de contenção das margens dos cursos de água mais suscetíveis como sejam, por exemplo, sacos de areia.</li> </ul>
<b>Planos Estratégicos</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto - Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, que estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização.</li> <li>Decreto-Lei n.º 76/2016, de 09 de novembro - Aprova o Plano Nacional da Água, nos termos do n.º 4 do artigo 28.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2008, de 31 de maio, e cria a Comissão Interministerial de Coordenação da Água.</li> <li>Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio - Aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.</li> <li>Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho - Estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização, com recurso a espécies florestais, no território continental e altera (segunda alteração) o Decreto-Lei 166/2008, de 22 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional.</li> <li>Decreto-Lei n.º 239/2012, de 02 de novembro – Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN).</li> <li>Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto – Aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional.</li> <li>Decreto-Lei n.º 364/98, 21 de novembro – Estabelece a obrigatoriedade de elaboração da carta de zonas inundáveis nos municípios com aglomerados urbanos atingidos por cheias.</li> <li>Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro de 2016 - Aprova os Planos de Gestão das Regiões Hidrográficas do Minho e Lima, do Cávado, Ave e Leça, do Douro, do Vouga e Mondego, do Tejo e Ribeiras Oeste, do Sado e Mira, do Guadiana e das Ribeiras do Algarve.</li> </ul>



Cheias e Inundações	
Legislação Aplicável	<ul style="list-style-type: none"> <li>◆ Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2016, de 20 de setembro de 2016 - Aprova os Planos de Gestão dos Riscos de Inundações do Vouga, Mondego e Lis, do Minho e Lima, do Cávado, Ave e Leça, do Douro, do Tejo e Ribeiras do Oeste, do Sado e Mira e das Ribeiras do Algarve.</li> <li>◆ Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro - Orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que consubstanciam as diretrizes e critérios para a delimitação das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN) a nível municipal.</li> <li>◆ Resolução do Conselho de Ministros n.º 69/2003, de 10 de maio - Aprova a revisão do Plano de Ordenamento da Albufeira de Castelo do Bode.</li> <li>◆ Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro de 2016 - Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016 de 20 de setembro, da Presidência do Conselho de Ministros, que aprova os Planos de Gestão das Regiões Hidrográficas do Minho e Lima, do Cávado, Ave e Leça, do Douro, do Vouga e Mondego, do Tejo e Ribeiras Oeste, do Sado e Mira, do Guadiana e das Ribeiras do Algarve.</li> <li>◆ Declaração de Retificação n.º 22-A/2016, de 18 de novembro de 2016 - Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2016, de 20 de setembro, da Presidência do Conselho de Ministros, que aprova os Planos de Gestão dos Riscos de Inundações do Vouga, Mondego e Lis, do Minho e Lima, do Cávado, Ave e Leça, do Douro, do Tejo e Ribeiras do Oeste, do Sado e Mira e das Ribeiras do Algarve.</li> <li>◆ Declaração de Retificação n.º 71/2012, de 30 de novembro - Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, da Presidência do Conselho de Ministros, que aprova as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que consubstanciam as diretrizes e critérios para a delimitação das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN) a nível municipal.</li> </ul>
Legislação Aplicável	<ul style="list-style-type: none"> <li>◆ Plano Nacional da Água (PNA);</li> <li>◆ Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Douro (PGRH3)</li> <li>◆ Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis (PGRH4);</li> <li>◆ Plano de Gestão de Riscos de Inundações da Região Hidrográfica do Douro (PGRI-RH3);</li> <li>◆ Plano de Gestão de Riscos de Inundações da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis (PGRI-RH4);</li> <li>◆ Plano de Ordenamento da Albufeira de Crestuma-Lever (POACL).</li> </ul>

## 1.1.6 SISMOS

Sismos	
Estratégias de Mitigação	<ul style="list-style-type: none"> <li>◆ Sensibilizar os promotores para a importância de que todas as edificações cumpram os regulamentos de dimensionamento para fazer face aos sismos, em particular quando se tratam de edifícios como os agentes de proteção civil que deverão estar localizados em locais de baixa suscetibilidade e construídos com as adequadas técnicas construtivas;</li> </ul>

Sismos	
	<ul style="list-style-type: none"> <li>◆ Sensibilizar para as obrigações decorrentes da Resolução da Assembleia da República n.º 102/2010, de 11 de agosto de 2010 - Adoção de medidas para reduzir os riscos sísmicos;</li> <li>◆ Acompanhar a evolução do Plano Diretor Municipal (PDM) ao nível da introdução de condicionantes de uso do solo nas zonas definidas como de elevada suscetibilidade sísmica;</li> <li>◆ Realizar ações de sensibilização tendo em vista a divulgação dos comportamentos de autoproteção a serem adotados em caso de sismo.</li> </ul>
Legislação Aplicável	<ul style="list-style-type: none"> <li>◆ Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de março - Estabelece os requisitos a que obedecem a publicidade e a informação disponibilizadas aos consumidores no âmbito da aquisição de imóveis para habitação.</li> <li>◆ Decreto-Lei n.º 235/83, de 31 de maio - Aprova o Regulamento de Segurança e Ações para Estruturas de Edifícios e Pontes.</li> </ul>

## 1.1.7 MOVIMENTOS DE MASSA EM VERTENTES

Movimentos de Massa em Vertentes	
Estratégias de Mitigação	<ul style="list-style-type: none"> <li>◆ Articular com os instrumentos de gestão territorial o cumprimento de condicionantes de uso do solo nas zonas definidas como de elevada suscetibilidade a movimentos de massa em vertentes em especial nas áreas urbanas;</li> <li>◆ Definir, nas zonas de elevada suscetibilidade, em sede de PMOT, as medidas preventivas relativamente à segurança de pessoas e bens face à instabilização de vertentes os quais poderão incluir:</li> <li>◆ Proibição da construção de hospitais, escolas, edifícios com importância na gestão da emergência e edifícios de habitação;</li> <li>◆ Realização de obras de estabilização e reforço a fim de aumentar a segurança de estruturas já existentes.</li> <li>◆ Avaliar a implementação de um sistema de monitorização contínua no tempo associado a sistemas de alerta no âmbito dos movimentos de massa em vertentes;</li> <li>◆ Realizar simulacros de modo a avaliar constrangimentos ao nível do tempo previsto para a implementação de ações no terreno e o tipo e eficácia das medidas de proteção a implementar;</li> <li>◆ Promover a realização de ações de sensibilização tendo em vista a divulgação dos comportamentos de autoproteção a serem adotados em caso de ocorrência de movimentos de massa;</li> <li>◆ Promover a constituição de uma base de dados a partir da qual se irão melhorar, de forma contínua, as metodologias de produção cartografia de suscetibilidade a movimentos de massa em vertentes;</li> <li>◆ Desenvolver modelos de previsibilidade temporal/espacial de ocorrência de movimentos de massa em vertentes, assim como a sua atualização e avaliação de soluções técnicas adequadas, através de parcerias com a comunidade académica e científica.</li> </ul>
Legislação Aplicável	<ul style="list-style-type: none"> <li>◆ Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto - Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, que estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização.</li> </ul>

Movimentos de Massa em Vertentes	
	<ul style="list-style-type: none"> <li>◆ Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio - Aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.</li> <li>◆ Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho - Estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização, com recurso a espécies florestais, no território continental e altera (segunda alteração) o Decreto-Lei 166/2008, de 22 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional.</li> <li>◆ Decreto-Lei n.º 239/2012, de 02 de novembro – Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN).</li> <li>◆ Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto – Estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional.</li> <li>◆ Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro - Orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que consubstanciam as diretrizes e critérios para a delimitação das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN) a nível municipal.</li> <li>◆ Declaração de Retificação n.º 71/2012, de 30 de novembro – Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, da Presidência do Conselho de Ministros, que aprova as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que consubstanciam as diretrizes e critérios para a delimitação das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN) a nível municipal.</li> </ul>

## 1.2 RISCOS TECNOLÓGICOS

### 1.2.1 ACIDENTES RODOVIÁRIOS

Acidentes Rodoviários	
Estratégias de Mitigação	<ul style="list-style-type: none"> <li>◆ Garantir a atualização de forma continuada da base de dados relativa a acidentes rodoviários, a qual deverá compreender as coordenadas dos acidentes ocorridos e informação complementar relativa à tipologia do acidente, ao número de vítimas envolvidas e ao tipo de veículos envolvido;</li> <li>◆ Promover a melhoria contínua dos processos de avaliação das causas dos acidentes de modo a identificar com rigor as áreas onde se deverá atuar prioritariamente (quais os comportamentos mais perigosos, características das vias a alterar/evitar, etc.);</li> <li>◆ Identificar as vias com maior suscetibilidade à ocorrência de acidentes, diferenciando-as de acordo com a tipologia de acidente/vítimas;</li> <li>◆ Realizar exercícios e analisar a sua eficácia e eficiência, identificando constrangimentos operacionais;</li> <li>◆ Garantir a existência/atualização de planos prévios de intervenção para as principais vias do município;</li> <li>◆ Garantir a articulação e a interoperabilidade de dados e processos entre as diferentes entidades envolvidas na prevenção e socorro de forma a consolidar a obtenção de dados a médio e longo prazo.</li> </ul>

Acidentes Rodoviários	
<b>Planos Estratégicos</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>◆ Plano Nacional de Prevenção Rodoviária;</li> <li>◆ Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária.</li> </ul>
<b>Legislação Aplicável</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>◆ Lei n.º 47/2017, de 7 de julho - Considera contraordenação grave a paragem e o estacionamento em lugar reservado a veículos de pessoas com deficiência (décima sexta alteração ao Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio).</li> <li>◆ Lei n.º 116/2015, de 28 de agosto - Décima quarta alteração ao Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio.</li> <li>◆ Lei n.º 72/2013, de 03 de setembro - Altera (décima terceira alteração) o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, republicando-o em anexo com as alterações aprovadas e demais correções materiais, bem como altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, relativo à mesma matéria.</li> <li>◆ Lei n.º 46/2010, de 07 de setembro - Altera (terceira alteração) o Regulamento de Matrícula dos Automóveis, Seus Reboques, Motociclos, Ciclomotores, Triciclos, Quadriciclos, Máquinas Industriais e Máquinas Industriais Rebocáveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54/2005, de 3 de Março, altera (quinta alteração) o Decreto-Lei n.º 554/99, de 16 de Dezembro, altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 112/2009, de 18 de Maio, altera (décima alteração) ao Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio e altera (terceira alteração) a Lei n.º 25/2006, de 30 de Junho, que aprova o regime sancionatório aplicável às transgressões ocorridas em matéria de infraestruturas rodoviárias onde seja devido o pagamento de taxas de portagem.</li> <li>◆ Lei n.º 78/2009, de 13 de agosto - Altera o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, permitindo o averbamento da habilitação legal para a condução de veículos da categoria A1 à carta de condução que habilita legalmente para a condução de veículos da categoria B.</li> <li>◆ Decreto-Lei n.º 151/2017, de 7 de dezembro - Altera o Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 138/2012, de 5 de julho e o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, transpondo a Diretiva 2016/1106/UE, de 7 de julho.</li> <li>◆ Decreto-Lei n.º 40/2016, de 29 de julho - Altera o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, o Decreto-Lei n.º 138/2012, de 5 de julho, e o Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 138/2012, de 5 de julho, transpondo as Diretivas 2014/85/UE da Comissão, de 1 de julho, e 2015/653/UE da Comissão, de 24 de abril, que alteram os anexos I, II e III da Diretiva 2006/126/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro, relativa à carta de condução.</li> <li>◆ Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro - Estabelece as condições em que as empresas privadas concessionárias de estacionamento sujeito ao pagamento de taxa em vias sob jurisdição municipal podem exercer a atividade de fiscalização do estacionamento nas zonas que lhes estão concessionadas.</li> <li>◆ Decreto-Lei n.º 138/2012, de 05 de julho - Altera o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei 114/94, de 3 de maio, e aprova o Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir, transpondo parcialmente a Diretiva n.º 2006/126/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro, alterada pelas Diretivas n.º 2009/113/CE,</li> </ul>

Acidentes Rodoviários	
	<p>da Comissão, de 25 de agosto, e 2011/94/UE, da Comissão, de 28 de novembro, relativas à carta de condução.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>◆ Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro – No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 53/2004, de 4 de Novembro, altera o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio.</li> <li>◆ Decreto Regulamentar n.º 13/2003, de 26 de junho - Altera o Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro.</li> <li>◆ Decreto Regulamentar n.º 41/2002, de 20 de agosto - Altera o Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro.</li> <li>◆ Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro - Aprova o Regulamento de Sinalização do Trânsito.</li> <li>◆ Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/2009, de 14 de maio – Aprova a Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária (ENSR) 2008-2015.</li> <li>◆ Portaria nº 881-A/94 de 30 de setembro – Compatibiliza as normas punitivas do Regulamento do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto n.º 39987, de 22 de Dezembro de 1954, com o novo regime sancionatório previsto no referido Código, bem como altera e adita sinais de trânsito.</li> </ul>

## 1.2.2 ACIDENTES NO TRANSPORTE TERRESTRE DE MERCADORIAS PERIGOSAS

Acidentes no Transporte Terrestre de Mercadorias Perigosas	
<b>Estratégias de Mitigação</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>◆ Garantir a atualização de forma continuada da base de dados relativa a acidentes no transporte terrestre de mercadorias perigosas (por rodovia e ferrovia), a qual deverá compreender, para além das causas e consequências dos acidentes, as coordenadas geográficas dos mesmos;</li> <li>◆ Promover ações de formação relativamente aos procedimentos a serem adotados em caso de acidente envolvendo diferentes tipos de matérias perigosas;</li> <li>◆ Garantir a existência/atualização de planos prévios de intervenção para as principais vias do concelho. Estes deverão compreender procedimentos a serem adotados de acordo com diferentes tipologias de substâncias perigosas, incluindo os meios necessários para a mitigação do risco;</li> <li>◆ Realizar periodicamente exercícios relativos a acidentes no transporte terrestre de mercadorias perigosas.</li> </ul>
<b>Legislação Aplicável</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>◆ Decreto-Lei n.º 246-A/2015, de 22 de outubro - Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2014/103/UE, da Comissão, de 22 de novembro de 2014, que adapta pela terceira vez ao progresso científico e técnico os anexos da Diretiva n.º 2008/68/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de setembro, relativa ao transporte terrestre de mercadorias perigosas, e procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril.</li> <li>◆ Decreto-Lei n.º 19-A/2014, de 7 de fevereiro - Procede à alteração (segunda alteração) do Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril,</li> </ul>

Acidentes no Transporte Terrestre de Mercadorias Perigosas	
	<p>relativo ao transporte terrestre de mercadorias perigosas, transpondo a Diretiva n.º 2012/45/UE, da Comissão, de 3 de dezembro.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>◆ Decreto - Lei n.º 206-A/2012, de 31 de agosto - Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei 41-A/2010, de 29 de abril, relativo ao transporte terrestre de mercadorias perigosas. Conformar o regime da certificação das entidades formadoras de conselheiros de segurança e de condutores de veículos de mercadorias perigosas com o Decreto-Lei 92/2010, de 26 de julho.</li> <li>◆ Decreto - Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril - Regula o transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/90/CE, da Comissão, de 3 de Novembro, e a Diretiva n.º 2008/68/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro.</li> <li>◆ Portaria n.º 131/2006, de 16 de fevereiro - Altera a Portaria n.º 331-B/98, de 1 de Junho (proíbe o trânsito de automóveis pesados afetos ao transporte de mercadorias perigosas que devam ser sinalizados com painel laranja entre as 18 e as 21 horas de sextas-feiras, de domingos, de feriados nacionais e de vésperas de feriados nacionais).</li> <li>◆ Portaria n.º 578-A/99, de 28 de julho - Altera a Portaria 331-B/98, de 1 de Junho que estabeleceu o regime de restrições à circulação de automóveis pesados afetos ao transporte de mercadorias perigosas, no que se refere à circulação dos referidos veículos na Ponte 25 de Abril.</li> <li>◆ Portaria n.º 331-B/98, de 1 de junho - Proíbe o trânsito de automóveis pesados afetos ao transporte de mercadorias perigosas que, de acordo com a Portaria n.º 1196-C/97, de 24 de Novembro, devam ser sinalizados com painel laranja, entre as 8 e as 21 horas de sextas-feiras, de domingos, de feriados nacionais e de vésperas de feriados nacionais.</li> </ul>

## 1.2.3 COLAPSO DE TÚNEIS, PONTES E OUTRAS INFRAESTRUTURAS

Colapso de Túneis, Pontes e Outras Infraestruturas	
<b>Estratégias de Mitigação</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>◆ Promover a existência de planos prévios de intervenção para as principais infraestruturas, de modo a estabelecerem-se os procedimentos de intervenção em caso de colapso (meios a mobilizar e procedimentos a adotar). Estes planos deverão ser realizados pelas entidades responsáveis pela manutenção destas infraestruturas;</li> <li>◆ Promover a avaliação periódica da estabilidade estrutural de túneis, pontes e viadutos.</li> </ul>
<b>Legislação Aplicável</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>◆ Decreto-Lei n.º 75/2014, de 13 de maio - Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 75/2006, de 27 de março, que estabelece os requisitos mínimos de segurança para os túneis da rede rodoviária transeuropeia e da rede rodoviária nacional e procede à transposição para a ordem jurídica nacional da Diretiva n.º 2004/54/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004.</li> <li>◆ Decreto-Lei n.º 308/2009, de 23 de outubro - Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 75/2006, de 27 de março, que transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2004/54/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, relativa aos</li> </ul>

Colapso de Túneis, Pontes e Outras Infraestruturas	
	<p>requisitos mínimos de segurança para os túneis da rede rodoviária transeuropeia.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>◆ Decreto-Lei nº 344/2007, de 15 de outubro – Aprova o Regulamento de Segurança de Barragens e revoga o Decreto-Lei n.º 11/90, de 6 de Janeiro.</li> <li>◆ Decreto-Lei n.º 75/2006, de 27 de março - Estabelece os requisitos mínimos de segurança para os túneis da rede rodoviária transeuropeia e da rede rodoviária nacional e procede à transposição para a ordem jurídica nacional da Diretiva n.º 2004/54/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril.</li> <li>◆ Decreto-Lei nº 235/83, de 31 de maio – Aprova o Regulamento de Segurança e Ações para Estruturas de Edifícios e Pontes.</li> <li>◆ Portaria nº 847/93, de 10 de setembro – Aprova as Normas de Observação e Inspeção de Barragens.</li> </ul>

## 1.2.4 CHEIAS E INUNDAÇÕES POR RUTURA DE BARRAGENS

Cheias e Inundações por Rutura de Barragens	
<b>Estratégias de Mitigação</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>◆ Garantir a produção de cartografia das zonas afetadas pelas ondas de cheia e os tempos associados à sua progressão;</li> <li>◆ Desenvolver campanhas de informação junto da população potencialmente afetada em caso de rutura de barragens.</li> </ul>
<b>Planos Estratégicos</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>◆ Plano Nacional da Água (PNA);</li> <li>◆ Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Douro (PGRH3)</li> <li>◆ Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis (PGRH4);</li> <li>◆ Plano de Gestão de Riscos de Inundações da Região Hidrográfica do Douro (PGRI-RH3);</li> <li>◆ Plano de Gestão de Riscos de Inundações da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis (PGRI-RH4);</li> <li>◆ Plano de Ordenamento da Albufeira de Crestuma-Lever (POACL).</li> </ul>



Cheias e Inundações por Rutura de Barragens	
<b>Legislação Aplicável</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>◆ Lei n.º 44/2017, de 19 de junho de 2017 - Estabelece o princípio da não privatização do setor da água, procedendo à quinta alteração à Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro.</li> <li>◆ Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro de 2005 - Aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.</li> <li>◆ Decreto-Lei n.º 21/2018, de 28 de março de 2018 - Altera (primeira alteração) e republica em anexo, o Regulamento de Segurança de Barragens, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 344/2007, de 15 de outubro e aprova o Regulamento de Pequenas Barragens, publicado em anexo</li> <li>◆ Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho de 2012 - Proceda à segunda alteração à Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que aprova a Lei da Água, transpondo a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.</li> <li>◆ Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março de 2012 - Transpõe a Diretiva n.º 2009/31/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril, e estabelece o regime jurídico da atividade de armazenamento geológico de dióxido de carbono (CO<sub>2</sub> (índice 2)).</li> <li>◆ Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro - Altera (quarta alteração) o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, que estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos, simplificando o regime de manutenção em vigor dos títulos de utilização dos recursos hídricos emitidos ao abrigo da legislação anterior e altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho, estabelecendo a competência da Agência Portuguesa do Ambiente no domínio da responsabilidade ambiental por danos às águas.</li> <li>◆ Decreto-Lei n.º 344/2007, de 15 de outubro de 2007 - Aprova o Regulamento de Segurança de Barragens e revoga o Decreto-Lei n.º 11/90, de 6 de janeiro.</li> </ul>

## 1.2.5 ACIDENTES EM ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS PERIGOSOS

Acidentes em Estabelecimentos Industriais Perigosos	
<b>Estratégias de Mitigação</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>◆ Acompanhar a elaboração e revisão dos Planos de Emergência Internos e dos Planos de Emergência Externos dos estabelecimentos industriais perigosos;</li> <li>◆ Participar nos exercícios relativos aos Planos de Emergência Externos e aos Planos de Emergência Internos dos estabelecimentos que lidam com substâncias perigosas;</li> <li>◆ Acompanhar a divulgação à população (com a colaboração dos operadores dos estabelecimentos) de medidas específicas de autoproteção a adotar em caso de acidente grave nos estabelecimentos que lidam com substâncias perigosas;</li> <li>◆ Garantir a incorporação no Plano Diretor Municipal (PDM) das distâncias de segurança entre os estabelecimentos e zonas residenciais,</li> </ul>



Acidentes em Estabelecimentos Industriais Perigosos	
	<p>vias de comunicação, locais frequentados pelo público e zonas ambientalmente sensíveis.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>◆ Acompanhar a elaboração e revisão de relatórios de segurança.</li> </ul>
Legislação Aplicável	<ul style="list-style-type: none"> <li>◆ Decreto-Lei n.º 150/2015, de 05 de agosto - estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2012/18/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas.</li> <li>◆ Decreto-Lei n.º 224/2015, de 09 de outubro - Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que aprova o regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios, e procede à sua republicação no anexo II ao presente diploma.</li> <li>◆ Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro - Estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios (SCIE).</li> <li>◆ Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro - Estabelece o regime de exercício da atividade industrial (REAI).</li> <li>◆ Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro - Aprova o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (SCIE).</li> </ul>

## 1.2.6 INCÊNDIOS URBANOS E INDUSTRIAIS

Incêndios Urbanos e Industriais	
Estratégias de Mitigação	<ul style="list-style-type: none"> <li>◆ Estimular a realização de exercícios relativos a estratégias de combate a incêndios em edifícios (de diferentes tipologias) e sua evacuação;</li> <li>◆ Realizar exercícios (em colaboração com os agentes de proteção civil) tendo em vista a avaliação do tempo decorrido entre o alerta e o controlo do teatro de operações, bem como da eficácia das operações a implementar;</li> <li>◆ Manter atualizada a informação relativa aos meios disponíveis no concelho para fazer frente a esta tipologia de risco.</li> </ul>
Legislação Aplicável	<ul style="list-style-type: none"> <li>◆ Decreto-Lei n.º 224/2015, de 09 de outubro - Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que aprova o regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios, e procede à sua republicação no anexo II ao presente diploma.</li> <li>◆ Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro - Estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios (SCIE).</li> <li>◆ Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro - Aprova o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (SCIE).</li> </ul>

## 1.3 RISCOS MISTOS

### 1.3.1 INCÊNDIOS FLORESTAIS

Incêndios Florestais	
<b>Estratégias de Mitigação</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>◆ Garantir a articulação entre o PMDFCI e o PMEPCSMF;</li> <li>◆ Planear a gestão de faixas de combustível;</li> <li>◆ Articular os sistemas de vigilância e deteção com os meios de 1.ª intervenção;</li> <li>◆ Estudar e conhecer as dinâmicas do incêndio em termos municipais, por forma a adequar a vigilância e as campanhas de sensibilização;</li> <li>◆ Melhorar a eficácia do rescaldo e vigilância pós rescaldo;</li> <li>◆ Melhorar os meios de planeamento, previsão e apoio à decisão;</li> <li>◆ Melhorar as infraestruturas e logística de suporte à defesa da floresta contra incêndios;</li> <li>◆ Recuperar e reabilitar os ecossistemas.</li> </ul>
<b>Planos Estratégicos</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>◆ Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI);</li> <li>◆ Estratégia Nacional para a Floresta (ENF);</li> <li>◆ Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF);</li> <li>◆ PMDFCI (Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios);</li> <li>◆ Plano Operacional Municipal (POM).</li> </ul>
<b>Legislação Aplicável</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>◆ Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto - Cria um sistema de informação cadastral simplificada e revoga a Lei n.º 152/2015, de 14 de setembro.</li> <li>◆ Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto - Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, que estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização.</li> <li>◆ Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto - Altera o Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, procedendo à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho.</li> <li>◆ Lei n.º 75/2017, de 17 de agosto - Regime aplicável aos baldios e aos demais meios de produção comunitários (Revoga a Lei n.º 68/93, de 4 de setembro).</li> <li>◆ Lei n.º 20/2009, de 12 de maio - Estabelece a transferência de atribuições para os municípios do continente em matéria de constituição e funcionamento dos gabinetes técnicos florestais, bem como outras no domínio da prevenção e da defesa da floresta.</li> <li>◆ Lei n.º 12/2006, de 4 de abril - Autoriza o Governo a legislar sobre o regime das infrações das normas estabelecidas no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.</li> <li>◆ Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro - Clarifica os critérios aplicáveis à gestão de combustível no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.</li> <li>◆ Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio - Procede à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, modificando matérias relativas ao fogo técnico, à instrução do procedimento de contraordenação e à distribuição do produto das coimas.</li> </ul>

Incêndios Florestais	
	<ul style="list-style-type: none"> <li>◆ Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro - Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, que estabelece o regime de criação das zonas de intervenção florestal, bem como os princípios reguladores da sua constituição, funcionamento e extinção, e à segunda alteração do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, que aprova o regime jurídico dos planos de ordenamento, de gestão e de intervenção de âmbito florestal.</li> <li>◆ Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro - Transfere competências dos governos civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública, liquida o património dos governos civis e define o regime legal aplicável aos respetivos funcionários.</li> <li>◆ Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro - Segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios e procede à sua republicação.</li> <li>◆ Resolução do Conselho de Ministros n.º 6-B/2015, de 4 de fevereiro de 2015 - Aprova a Estratégia Nacional para as Florestas, que constitui a primeira atualização da Estratégia aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2006, de 15 de setembro.</li> <li>◆ Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2006, de 26 de maio – Aprova o Plano Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.</li> <li>◆ Portaria n.º 935/2009, de 16 de janeiro - Aprova o Regulamento de Organização e Funcionamento do Dispositivo de Prevenção Estrutural.</li> <li>◆ Despacho n.º 1222-B/2018, de 02 de fevereiro de 2018 - Procede à primeira alteração ao anexo do Despacho n.º 443-A/2018, de 5 de janeiro, que estabelece o Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI).</li> <li>◆ Despacho n.º 443-A/2018, de 09 de janeiro - Homologa o Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI).</li> <li>◆ Despacho n.º 3551/2015, de 9 de abril de 2015 - Regulamentação e definição do Sistema de Gestão de Operações (SGO).</li> <li>◆ Despacho n.º 7511/2014, de 9 de junho de 2014 - Define as normas técnicas e funcionais aplicáveis à utilização do fogo técnico, nas modalidades de fogo controlado e de fogo de supressão, e os processos para a capacitação e credenciação das pessoas habilitadas para o seu planeamento, execução e acompanhamento.</li> <li>◆ Despacho n.º 7511/2014, de 18 de maio - Homologa o Regulamento do Fogo Técnico.</li> <li>◆ Despacho n.º 4345/2012, de 15 de março - Homologação do Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI).</li> </ul>

## 1.3.2 DEGRADAÇÃO E CONTAMINAÇÃO DOS SOLOS

Degradação e Contaminação dos Solos	
Estratégias de Mitigação	<ul style="list-style-type: none"> <li>◆ Prevenção e redução da degradação de terras agrícolas e florestais, sendo necessária a adoção de medidas para proteger o solo,</li> </ul>

Degradação e Contaminação dos Solos	
Legislação Aplicável	<p>nomeadamente com a manutenção da cobertura do solo e a construção de terraços;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>◆ Adoção de boas práticas agrícolas. Existem algumas medidas de ordem geral, relacionadas com a exploração agrícola, que devem ser adotadas de modo a diminuir a degradação do solo;</li> <li>◆ Reabilitação de terras degradadas. Nas situações em que a degradação já está a ocorrer, é necessário executar medidas de recuperação, tais como o pousio ou o uso de corretivos de acidez;</li> <li>◆ Reabilitação de locais contaminados e zonas extrativas.</li> </ul> <ul style="list-style-type: none"> <li>◆ Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro - Proceda à alteração das normas fiscais ambientais nos sectores da energia e emissões, transportes, água, resíduos, ordenamento do território, florestas e biodiversidade, introduzindo ainda um regime de tributação dos sacos de plástico e um regime de incentivo ao abate de veículos em fim de vida, no quadro de uma reforma da fiscalidade ambiental.</li> <li>◆ Lei n.º 19/2014, de 14 de abril – Lei de Bases do Ambiente.</li> <li>◆ Decreto-Lei n.º 71/2016, de 04 de novembro - Proceda à sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, que estabelece os princípios e as normas aplicáveis ao sistema de gestão de embalagens e resíduos de embalagens, à décima alteração ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, transpondo a Diretiva 2015/1127, da Comissão, de 10 de julho de 2015, e à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio, que aprova o regime jurídico da gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos;</li> <li>◆ Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro - Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, que aprova o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional, e procede à sua republicação no anexo II com a redação atual;</li> <li>◆ Decreto-Lei 150/2015, de 05 de agosto - Estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2012/18/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas.</li> <li>◆ Decreto-Lei n.º 103/2015, de 15 de junho - Estabelece as regras a que deve obedecer a colocação no mercado de matérias fertilizantes, assegurando, simultaneamente, a execução na ordem jurídica interna das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 2003/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de outubro de 2003, relativo aos adubos. Cria o registo nacional de matérias fertilizantes não harmonizadas.</li> <li>◆ Decreto-Lei n.º 85/2015, de 21 de maio - Estabelece o regime jurídico aplicável aos mercados locais de produtores, destinados aos produtores locais agrícolas, pecuários, agroalimentares e artesãos.</li> <li>◆ Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio - Aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.</li> <li>◆ Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio - Aprova o Regime de Licenciamento Único de Ambiente (LUA), que visa a simplificação dos procedimentos dos regimes de licenciamento ambientais, regulando o procedimento de emissão do Título Único Ambiental (TUA).</li> <li>◆ Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro - Estabelece, com carácter extraordinário, o regime de regularização e de alteração e ou ampliação</li> </ul>

## Degradação e Contaminação dos Solos

de estabelecimentos e explorações de atividades industriais, pecuárias, de operações de gestão de resíduos e de explorações de pedreiras incompatíveis com instrumentos de gestão territorial ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

- ◆ Decreto-Lei n.º 67/2014, de 07 de maio - Aprova o regime jurídico da gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), estabelecendo medidas de proteção do ambiente e da saúde humana, com os objetivos de prevenir ou reduzir os impactes adversos decorrentes da produção e gestão desses resíduos, diminuir os impactes globais da utilização dos recursos, melhorar a eficiência dessa utilização, e contribuir para o desenvolvimento sustentável e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2012/19/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa aos REEE, que reformula a Diretiva n.º 2002/96/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de janeiro de 2003.
- ◆ Decreto-Lei n.º 42/2014, de 18 de março - Procede à alteração (primeira alteração) do Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho, transpondo para a ordem jurídica interna o artigo 30.º da Diretiva n.º 2012/18/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas, no sentido de conformar a parte 1 do anexo I daquele diploma com a referida Diretiva.
- ◆ Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto - Estabelece o regime de emissões industriais aplicável à prevenção e ao controlo integrados da poluição, bem como as regras destinadas a evitar e ou reduzir as emissões para o ar, a água e o solo e a produção de resíduos, e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2010/75/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, relativa às emissões industriais (prevenção e controlo integrados da poluição).
- ◆ Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho - Estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização, com recurso a espécies florestais, no território continental e altera (segunda alteração) o Decreto-Lei 166/2008, de 22 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional.
- ◆ Decreto-lei n.º 81/2013, de 14 de junho - Estabelece o regime do exercício da atividade pecuária (REAP) e altera os Decretos-Leis n.º 202/2004, de 18 de agosto, e n.º 142/2006, de 27 de julho.
- ◆ Decreto-Lei n.º 239/2012, de 02 de novembro - Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN);
- ◆ Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março - Transpõe a Diretiva n.º 2009/31/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril, e estabelece o regime jurídico da atividade de armazenamento geológico de dióxido de carbono (CO<sub>2</sub> (índice 2)).
- ◆ Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março - Aprova a orgânica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.
- ◆ Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro - Estabelece o regime de utilização de lamas de depuração em solos agrícolas, de forma a evitar efeitos nocivos para o homem, para a água, para os solos, para a vegetação e para os animais, promovendo a sua correta utilização.
- ◆ Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março - Aprova o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional.
- ◆ Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto - Estabelece o regime jurídico relativo à prevenção e controlo integrados da poluição e regula o procedimento de licença ambiental.

Degradação e Contaminação dos Solos	
	<ul style="list-style-type: none"> <li>◆ Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto – Aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional.</li> <li>◆ Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho - Estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para o homem e o ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2003/105/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro, que altera a Diretiva n.º 96/82/CE, do Conselho, de 9 de Dezembro, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvam substâncias perigosas.</li> <li>◆ Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro - Aprova o regime geral da gestão de resíduos. Cria o Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), estabelecendo o seu funcionamento, bem como a Comissão de Acompanhamento da Gestão de Resíduos (CAGER), à qual define as suas competências.</li> <li>◆ Portaria n.º 114-A/2011, de 23 de março - Altera (primeira alteração) a Portaria 631/2009, de 9 de Junho, que estabelece as normas regulamentares a que obedece a gestão dos efluentes das atividades pecuárias e as normas regulamentares relativas ao armazenamento, transporte e valorização de outros fertilizantes orgânicos.</li> <li>◆ Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho - Estabelece as normas regulamentares a que obedece a gestão dos efluentes das atividades pecuárias e as normas regulamentares relativas ao armazenamento, transporte e valorização de outros fertilizantes orgânicos.</li> <li>◆ Despacho n.º 8277/2007, de 2 de março - Aprova a Estratégia Nacional para os Efluentes Agropecuários e Agroindustriais.</li> </ul>

### 1.3.3 DEGRADAÇÃO E CONTAMINAÇÃO DE AQUÍFEROS

Degradação e Contaminação de Aquíferos	
<b>Estratégias de Mitigação</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>◆ Prevenção da poluição:</li> <li>◆ Uso de substâncias e/ou técnicas alternativas às poluidoras (exemplo: uso de produtos biodegradáveis ao invés doutros poluidores e adoção de técnicas que reciclam os próprios subprodutos resultantes da sua atuação);</li> <li>◆ Depuração de detritos:</li> <li>◆ Depuração de detritos, através de estações de tratamento, como por exemplo as ETAR's (Estações de Tratamento de Águas Residuais), que podem reduzir muito significativamente os agentes poluentes;</li> <li>◆ Adaptação das condições de armazenamento dos resíduos:</li> <li>◆ A título de exemplo uma lixeira não deverá estar localizada sobre terrenos pois há risco de contaminação dos aquíferos. A água proveniente da precipitação ao infiltrar-se no subsolo, e dada a deposição dos detritos da lixeira, conduz à contaminação do aquífero.</li> </ul>
<b>Legislação Aplicável</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>◆ Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto - Aprova o regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos, transpondo a Diretiva 2003/4/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro, e a Diretiva</li> </ul>

## Degradação e Contaminação de Aquíferos

2003/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de novembro. Procede à alteração da Lei n.º 10/2012, de 29 de fevereiro (Regulamento orgânico da CADA), do Decreto-Lei n.º 16/93, de 23 de janeiro (Regime geral dos arquivos e do património arquivístico) e da Lei n.º 12/2005, de 26 de janeiro (Informação genética pessoal e informação de saúde).

- ◆ Lei n.º 21/2016, de 19 de julho - Altera o Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, salvaguardando a regularização das explorações pecuárias e outras.
- ◆ Lei n.º 110/2015, de 26 de agosto - Altera (quadragésima alteração) o Código Penal (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro), definindo o quadro de penas acessórias aplicáveis aos crimes contra animais de companhia, e altera (terceira alteração) o Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro (que aprova o regime jurídico da criação, reprodução e detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos, enquanto animais de companhia).
- ◆ Lei n.º 17/2014, de 10 de abril - Estabelece as Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional.
- ◆ Lei n.º 46/2013, de 04 de julho - Altera (segunda alteração) o Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, que aprovou o regime jurídico da criação, reprodução e detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos, enquanto animais de companhia, reforçando os requisitos da sua detenção e os regimes penal e contraordenacional, e procede à respetiva republicação.
- ◆ Lei n.º 44/2012, de 29 de agosto - Altera (sexta alteração) o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, que estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos.
- ◆ Lei n.º 28/2010, de 02 de setembro - Altera (primeira alteração), por apreciação parlamentar, o Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, que altera o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro (Regime jurídico da urbanização e edificação).
- ◆ Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro Aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.
- ◆ Decreto-Lei n.º 32/2017, de 23 de março - Altera (oitava alteração) o Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, que criou o Sistema Nacional de Informação e Registo Animal.
- ◆ Decreto-Lei n.º 42/2016, de 01 de agosto - Altera as normas respeitantes à monitorização dos elementos de qualidade das águas superficiais, das águas subterrâneas e das zonas protegidas relativos ao estado ecológico, procedendo à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 77/2006, de 30 de março, e transpondo a Diretiva 2014/101/UE da Comissão, de 30 de outubro de 2014, que altera a Diretiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2000.
- ◆ Decreto-Lei n.º 34/2016, de 28 de junho - Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 208/2008, de 28 de outubro, que estabelece o regime de proteção das águas subterrâneas contra a poluição e deterioração, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva 2014/80/UE da Comissão, de 20 de junho de 2014, que altera o anexo II da Diretiva 2006/118/CE do Parlamento e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativa à proteção das águas subterrâneas contra a poluição e a deterioração.
- ◆ Decreto-Lei n.º 13/2016, de 09 de março - Estabelece disposições em matéria de segurança de operações de petróleo e gás no offshore de



## Degradação e Contaminação de Aquíferos

- petróleo e gás, transpondo a Diretiva n.º 2013/30/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de junho de 2013.
- ◆ Decreto-Lei n.º 218/2015, de 07 de outubro de 2015 - Altera (segunda alteração) o Decreto-Lei n.º 103/2010, de 24 de setembro, que estabelece as normas de qualidade ambiental no domínio da política da água, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2013/39/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de agosto de 2013, no que respeita às substâncias prioritárias no domínio da política da água, e procede à sua republicação no anexo II ao presente diploma, do qual faz parte integrante.
  - ◆ Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 02 de outubro - Revê o Código de Processo nos Tribunais Administrativos, que republica, o Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, que republica, o Código dos Contratos Públicos, o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, a Lei de Participação Procedimental e de Ação Popular, o Regime Jurídico da Tutela Administrativa, a Lei de Acesso aos Documentos Administrativos e a Lei de Acesso à Informação sobre Ambiente.
  - ◆ Decreto-Lei n.º 174/2015, de 25 de agosto - Procede à alteração (sétima alteração) do Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, que criou o Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA), estabelecendo as regras para identificação, registo e circulação dos animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína e equídeos, bem como o regime jurídico dos centros de agrupamento, comerciantes e transportadores e as normas de funcionamento do sistema de recolha de cadáveres na exploração. Republica em anexo o citado diploma, com a redação atual.
  - ◆ Decreto-Lei n.º 85/2015, de 21 de maio - Estabelece o regime jurídico aplicável aos mercados locais de produtores, destinados aos produtores locais agrícolas, pecuários, agroalimentares e artesãos.
  - ◆ Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio - Aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.
  - ◆ Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro - Estabelece, com caráter extraordinário, o regime de regularização e de alteração e ou ampliação de estabelecimentos e explorações de atividades industriais, pecuárias, de operações de gestão de resíduos e de explorações de pedreiras incompatíveis com instrumentos de gestão territorial ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.
  - ◆ Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro - Procede à alteração (décima terceira alteração) do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação - RJUE), bem como à alteração do Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro (estabelece o regime jurídico da reabilitação urbana em áreas de reabilitação urbana) e à alteração do Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de agosto (aprova o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais).
  - ◆ Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto - Estabelece o regime de emissões industriais aplicável à prevenção e ao controlo integrados da poluição, bem como as regras destinadas a evitar e ou reduzir as emissões para o ar, a água e o solo e a produção de resíduos, e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2010/75/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, relativa às emissões industriais (prevenção e controlo integrados da poluição).
  - ◆ Decreto-Lei n.º 96/2013, de 17 de julho - Estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização, com recurso a espécies florestais, no território continental e altera (segunda



## Degradação e Contaminação de Aquíferos

alteração) o Decreto-Lei 166/2008, de 22 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional.

- ◆ Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho - Aprova o novo regime do exercício da atividade pecuária (NREAP) nas explorações pecuárias, entrepostos e centros de agrupamento, e altera os Decretos-Leis n.ºs 202/2004, de 18 de agosto, e 142/2006, de 27 de julho.
- ◆ Decreto-Lei n.º 59/2013, de 08 de maio - Proceda à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de novembro, que estabelece o regime do exercício da atividade pecuária, alargando o prazo de licenciamento das atividades pecuárias.
- ◆ Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro - Altera (quinta alteração) o Decreto-Lei 276/2001, de 17 de outubro, que estabelece as normas legais tendentes a pôr em aplicação em Portugal a Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia, procedendo à sua republicação, altera (quarta alteração) o Decreto-Lei 142/2006, de 27 de julho, que cria o Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA), altera (primeira alteração) o Decreto-Lei 255/2009, de 24 de setembro, relativo ao estabelecimento das condições de polícia sanitária aplicáveis à circulação de animais de circo e outros números com animais entre Estados membros, e altera (primeira alteração) o Decreto-Lei 79/2011, de 20 de junho, que estabelece os procedimentos de elaboração de listas e de publicação de informações nos domínios veterinário e zootécnico.
- ◆ Decreto-Lei n.º 239/2012, de 02 de novembro - Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei 166/2008, de 22 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN).
- ◆ Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho - Proceda à segunda alteração à Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que aprova a Lei da Água, transpondo a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.
- ◆ Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março - Transpõe a Diretiva n.º 2009/31/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril, e estabelece o regime jurídico da atividade de armazenamento geológico de dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>(índice 2)).
- ◆ Decreto-Lei n.º 107/2011, de 16 de novembro - Altera (quarta alteração) o Decreto-Lei 214/2008, de 10 de novembro, que estabelece o regime do exercício da atividade pecuária.
- ◆ Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho - Estabelece especificações técnicas para a análise e monitorização dos parâmetros químicos e físico-químicos caracterizadores do estado das massas de água superficiais e subterrâneas e procede à transposição da Diretiva n.º 2009/90/CE, da Comissão, de 31 de julho.
- ◆ Decreto-Lei n.º 45/2011, de 25 de março - Modifica os prazos do período transitório e regime excecional de regularização de explorações pecuárias e procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de novembro.
- ◆ Decreto-Lei n.º 103/2010, de 24 de setembro - Estabelece as normas de qualidade ambiental (publicadas no anexo III), para as substâncias prioritárias e para outros poluentes, identificados, respetivamente, nos anexos I e II, no domínio da política da água, e transpõe para a ordem jurídica interna o disposto na Diretiva n.º 2008/105/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro, assim como, parcialmente, a Diretiva n.º 2009/90/CE, da Comissão, de 31 de Julho. Proceda

## Degradação e Contaminação de Aquíferos

- também à regulamentação parcial do nº 6 do artigo 54º da lei da água, aprovada pela Lei nº 58/2005 de 29 de Dezembro.
- ◆ Decreto-Lei n.º 82/2010, de 02 de julho - Prorroga o prazo (até 15.12.2010) para a regularização dos títulos de utilização de recursos hídricos e dispensa os utilizadores desses recursos da prestação da caução para recuperação ambiental, quando constituam garantia financeira, procedendo à quinta alteração do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio (regime de utilização dos recursos hídricos).
  - ◆ Decreto-Lei n.º 78/2010, de 25 de junho - Modifica o processo de instalação, alteração e exercício de uma atividade pecuária, procedendo à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de novembro.
  - ◆ Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março - Altera (décima alteração) e procede à republicação do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação, e altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio, que aprova o regime de proteção das albufeiras de águas públicas de serviço público e das lagoas ou lagos de águas públicas.
  - ◆ Decreto-Lei n.º 316/2009, de 29 de outubro - Altera (segunda alteração) o Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, que criou o Sistema Nacional de Informação e Registo Animal, e altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de novembro, que estabeleceu o regime jurídico do exercício da atividade pecuária.
  - ◆ Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro - Estabelece o regime de utilização de lamas de depuração em solos agrícolas, de forma a evitar efeitos nocivos para o homem, para a água, para os solos, para a vegetação e para os animais, promovendo a sua correta utilização, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 86/278/CEE, do Conselho, de 12 de Junho.
  - ◆ Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro - Altera (quarta alteração) o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, que estabelece o regime de manutenção em vigor dos títulos de utilização dos recursos hídricos emitidos ao abrigo da legislação anterior e altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho, estabelecendo a competência da Agência Portuguesa do Ambiente no domínio da responsabilidade ambiental por danos às águas.
  - ◆ Decreto-Lei n.º 137/2009, de 08 de junho - Prorroga, por um ano, o prazo para a regularização dos títulos de utilização de recursos hídricos previsto no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
  - ◆ Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio - Aprova o regime de proteção das albufeiras de águas públicas de serviço público e das lagoas ou lagos de águas públicas.
  - ◆ Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de novembro - Estabelece o regime do exercício da atividade pecuária (REAP).
  - ◆ Decreto-Lei n.º 208/2008, de 28 de outubro - Estabelece o regime de proteção das águas subterrâneas contra a poluição e deterioração.
  - ◆ Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto - Aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional.
  - ◆ Decreto-Lei n.º 93/2008, de 04 de junho - Altera o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, (segunda alteração), que estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos.
  - ◆ Decreto-Lei n.º 391-A/2007, de 21 de dezembro - Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, que estabelece

## Degradação e Contaminação de Aquíferos

o regime da utilização dos recursos hídricos, atribuindo transitoriamente, até à entrada em funcionamento de cada administração de região hidrográfica, competências de licenciamento, fiscalização e emissão de títulos de utilização de recursos, respetivamente, às comissões de coordenação e desenvolvimento regional (CCDR) e ao Instituto da Água, I.P. (INAG, I.P.).

- ◆ Decreto-Lei n.º226-A/2007, de 31 de maio - Estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos.
- ◆ Decreto-Lei n.º77/2006, de 30 de março - Complementa a transposição da Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro, que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água, em desenvolvimento do regime fixado na Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro.
- ◆ Decreto-Lei n.º68/99, de 11 de março - Altera o Decreto-Lei n.º 235/97, de 3 de setembro relativo à proteção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola.
- ◆ Decreto-Lei n.º 235/97, de 3 de setembro - Proteção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola.
- ◆ Portaria n.º 114-A/2011, de 23 de março - Altera (primeira alteração) a Portaria 631/2009, de 9 de junho, que estabelece as normas regulamentares a que obedece a gestão dos efluentes das atividades pecuárias e as normas regulamentares relativas ao armazenamento, transporte e valorização de outros fertilizantes orgânicos.
- ◆ Portaria n.º631/2009, de 9 de junho - Estabelece as normas regulamentares a que obedece a gestão dos efluentes das atividades pecuárias e as normas regulamentares relativas ao armazenamento, transporte e valorização de outros fertilizantes orgânicos.
- ◆ Despacho n.º 8277/2007, de 2 de março - Aprova a Estratégia Nacional para os Efluentes Agropecuários e Agroindustriais.

## 2 PROGRAMA DE MEDIDAS A IMPLEMENTAR PARA A GARANTIA DA MANUTENÇÃO DA OPERACIONALIDADE DO PLANO

### 2.1 EXERCÍCIOS DE PROTEÇÃO CIVIL

De modo a garantir a permanente operacionalidade do PMEPCSMF, deverá manter-se a prontidão dos agentes e entidades envolvidos e recolher lições para a sua melhoria e atualização permanentes. Assim, deverão ser realizados exercícios que poderão envolver o teste à totalidade ou apenas a parte do Plano. Estes serão do tipo TTX, CPX ou LIVEX.

Um exercício de proteção civil pode ser definido como *“toda a ação de treino realizada com base num cenário pré-definido que configure uma situação de acidente grave ou catástrofe, envolvendo estruturas e forças de proteção e socorro com o objetivo de testar procedimentos associados às ações típicas de decisão e de resposta, podendo assumir diferentes tipologias e natureza”* (ANPC, 2012).

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 8.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio de 2015, o PMEPCSMF deve ser objeto de exercícios com periodicidade máxima de dois anos.

Quanto à natureza, os exercícios de proteção civil poderão assumir as seguintes tipologias:

**Quadro 1: Tipologia de exercícios de proteção civil quanto à natureza**

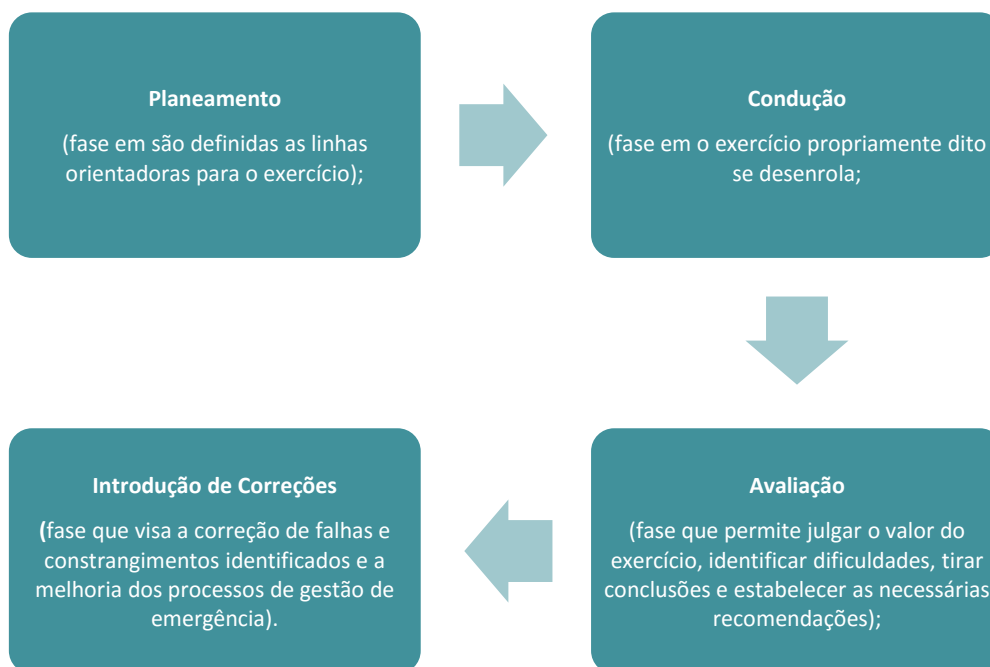
Tipologia	Descrição
TTX	<ul style="list-style-type: none"><li>◆ Exercícios com cenários transmitidos de forma escrita e/ou verbal, com vista a avaliar a eficácia de determinados procedimentos, no âmbito da gestão de emergências que permitam identificar eventuais constrangimentos, normalmente ao nível da coordenação e da atribuição de missões específicas aos participantes;</li><li>◆ Servem para praticar procedimentos já definidos;</li><li>◆ Não são mobilizados recursos, meios ou equipamentos e não existe simulação física dos eventos associados ao cenário;</li><li>◆ São normalmente conduzidos em sala.</li></ul>
CPX	<ul style="list-style-type: none"><li>◆ Exercícios em que a emergência escolhida para cenário é simulada da forma mais realista possível, mas sem recorrer à movimentação real de meios de intervenção;</li><li>◆ Nestes casos, deverá ser desenvolvida de forma exaustiva uma descrição do cenário e deverão ser geradas mensagens e comunicações que circulam entre os diversos jogadores, com vista a promover uma dinâmica que permita conduzir o exercício e envolver os jogadores na emergência simulada, injetando os incidentes decorrentes do cenário principal;</li><li>◆ Podem e devem ser utilizados em preparação de um exercício à escala real.</li></ul>

Tipologia	Descrição
LIVEX	<ul style="list-style-type: none"> <li>◆ Nestes exercícios, existe mobilização real dos meios e recursos envolvidos nas ações de resposta, numa linha de tempo também real ou simulada;</li> <li>◆ Visam avaliar a capacidade operacional dos sistemas de gestão de operações nas suas várias valências, assim como a coordenação ao nível institucional.</li> </ul>

Fonte: Adaptado de ANPC (2012), *Guia para o Planeamento e Condução de Exercícios no Âmbito da Proteção Civil*.

Um exercício de proteção civil deverá, então, incluir quatro fases, conforme representado na figura que a seguir se apresenta:

**Figura 1: Fases de desenvolvimento dos exercícios de proteção civil**



No que concerne à execução de exercícios, esta exige a realização de um *briefing* prévio a cada uma das forças intervenientes. Este deve incluir a informação que consta no Quadro 2.

**Quadro 2: Briefing prévio à realização de exercícios**

Tipologia	Descrição
Resumo	<ul style="list-style-type: none"> <li>◆ Intervenientes;</li> <li>◆ Objetivos;</li> <li>◆ Horas e tempo de duração do exercício.</li> </ul>
Localização e área abrangida pelo exercício	<ul style="list-style-type: none"> <li>◆ Local onde irá ocorrer o exercício e a respetiva área abrangida.</li> </ul>
Calendarização	<ul style="list-style-type: none"> <li>◆ Data e hora da realização do exercício.</li> </ul>
Descrição do cenário	<ul style="list-style-type: none"> <li>◆ Elementos do cenário.</li> </ul>

Tipologia	Descrição
<b>Controlo do exercício</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>◆ Documentação do exercício (lista cronológica de todos os eventos do cenário; resumo do processo de controlo e avaliação);</li> <li>◆ Responsabilidades do controlador (monitorizar o progresso do exercício e tomar decisões relativamente a desvios e alterações; coordenar alterações requeridas; introduzir, manter e coordenar exercícios de acordo com a lista de eventos; observar e reportar artificialidades introduzidas no exercício que interferem como realismo do mesmo).</li> </ul>
<b>Avaliação do exercício</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>◆ Funções do avaliador (observar, registar, reportar e recolher dados);</li> <li>◆ Responsabilidades de um avaliador (avaliar as várias áreas de atuação dos vários intervenientes; entender o conceito do exercício e o respetivo cenário; saber os procedimentos de todos os elementos avaliados; observar, reportar e registar as ações dos participantes; assegurar que todo o material de avaliação é devidamente recolhido).</li> </ul>
<b>Comunicações</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>◆ Estabelecer os canais de comunicações a utilizar durante o exercício.</li> </ul>
<b>Conclusão</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>◆ Esclarecimento de dúvidas e outras informações relevantes.</li> </ul>

Fonte: Adaptado de ANPC (2012), *Guia para o Planeamento e Condução de Exercícios no Âmbito da Proteção Civil*.

O programa de exercícios deve contemplar cenários onde seja possível testar o PMEPCSMF perante os vários riscos que apresentam probabilidade de ocorrência ao longo do território concelhio (identificados na Parte I). Deste modo, os objetivos que devem ser considerados encontram-se no quadro que se segue.

**Quadro 3: Objetivos dos exercícios de teste ao PMEPCSMF**

Riscos	Tipo	Objetivos do Exercício
<b>Ondas de Calor / Secas</b>	TTX / CPX / LIVEX	<ul style="list-style-type: none"> <li>◆ Analisar a capacidade de resposta dos serviços de saúde;</li> <li>◆ Testar a capacidade de evacuação da população;</li> <li>◆ Controlar as reservas de água, estabelecendo restrições ao seu uso;</li> <li>◆ Testar a capacidade de proceder ao abastecimento de água à população;</li> <li>◆ Verificar a capacidade de vigiar a qualidade da água para consumo humano.</li> </ul>
<b>Vagas de Frio</b>	TTX / CPX / LIVEX	<ul style="list-style-type: none"> <li>◆ Testar a capacidade de evacuação da população;</li> <li>◆ Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada;</li> <li>◆ Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada;</li> <li>◆ Identificar as zonas propícias à formação de gelo na estrada e prevenir a ocorrência de acidentes rodoviários;</li> <li>◆ Proceder ao condicionamento de trânsito nas estradas cortadas devido à queda de neve;</li> <li>◆ Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas estradas cortadas devido à queda de neve;</li> <li>◆ Testar a capacidade de resposta dos limpa-neves.</li> </ul>

Riscos	Tipo	Objetivos do Exercício
<b>Tempestades</b>	TTX / CPX / LIVEX	<ul style="list-style-type: none"> <li>◆ Testar a capacidade de evacuação da população;</li> <li>◆ Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada;</li> <li>◆ Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada;</li> <li>◆ Desobstruir e reparar as vias afetadas; ☑ Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas áreas afetadas.</li> </ul>
<b>Cheias e Inundações</b>	TTX / CPX / LIVEX	<ul style="list-style-type: none"> <li>◆ Testar a capacidade de bombeamento de água das zonas inundadas;</li> <li>◆ Testar a capacidade de evacuação da população;</li> <li>◆ Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada;</li> <li>◆ Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada;</li> <li>◆ Desobstruir e reparar as vias afetadas;</li> <li>◆ Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas áreas afetadas.</li> </ul>
<b>Sismos</b>	TTX / CPX / LIVEX	<ul style="list-style-type: none"> <li>◆ Verificar a capacidade de proceder à realização de operações de escorreamento das estruturas;</li> <li>◆ Avaliar a capacidade de proceder à busca e salvamento da população afetada;</li> <li>◆ Avaliar a capacidade de proceder à instalação de um posto de triagem das vítimas;</li> <li>◆ Testar a capacidade de transportar um elevado número de vítimas para as unidades de saúde;</li> <li>◆ Desobstruir e reparar as vias afetadas;</li> <li>◆ Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas áreas afetadas;</li> <li>◆ Verificar a capacidade de remover destroços ou entulho;</li> <li>◆ Testar a capacidade de inspecionar/reconstruir as estruturas afetadas;</li> <li>◆ Avaliar a capacidade de proceder à reparação e restabelecimento do fornecimento de serviços;</li> <li>◆ Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais.</li> </ul>

Riscos	Tipo	Objetivos do Exercício
<b>Movimentos de Massa em Vertentes</b>	TTX / CPX / LIVEX	<ul style="list-style-type: none"> <li>◆ Verificar a capacidade de proceder à estabilização de vertentes;</li> <li>◆ Avaliar a capacidade de estabilização de emergência dos edifícios;</li> <li>◆ Analisar a capacidade de proceder à reparação dos edifícios;</li> <li>◆ Desobstruir e reparar as vias afetadas;</li> <li>◆ Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas áreas afetadas.</li> <li>◆ Testar a capacidade de inspecionar/reconstruir as estruturas afetadas;</li> <li>◆ Testar os procedimentos de salvamento e desencarceramento das vítimas;</li> <li>◆ Testar a capacidade de transportar um elevado número de vítimas para as unidades de saúde;</li> <li>◆ Analisar a capacidade de resposta dos serviços de saúde;</li> </ul>
<b>Acidentes Rodoviários</b>	TTX / CPX / LIVEX	<ul style="list-style-type: none"> <li>◆ Testar os procedimentos de salvamento e desencarceramento das vítimas;</li> <li>◆ Avaliar a capacidade de resposta dos meios numa situação de salvamento em condições topográficas adversas/numa área de difícil acesso;</li> <li>◆ Avaliar a capacidade de proceder à instalação de um posto de triagem das vítimas;</li> <li>◆ Testar a capacidade de transportar um elevado número de vítimas para as unidades de saúde;</li> <li>◆ Analisar a capacidade de resposta dos serviços de saúde;</li> <li>◆ Desobstruir e reparar as vias afetadas;</li> <li>◆ Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas áreas afetadas.</li> </ul>
<b>Acidentes no Transporte Terrestre de Mercadorias Perigosas</b>	TTX / CPX / LIVEX	<ul style="list-style-type: none"> <li>◆ Testar procedimentos especiais de intervenção em matérias perigosas;</li> <li>◆ Impedir o alastramento do derrame da matéria perigosa;</li> <li>◆ Averiguar a capacidade de proceder à transferência da matéria perigosa restante;</li> <li>◆ Proceder à limpeza e neutralização da matéria perigosa na zona afetada;</li> <li>◆ Avaliar a capacidade de eliminar eventuais fontes de ignição de modo a impedir a deflagração de um incêndio;</li> <li>◆ Verificar a capacidade de estabelecer e manter um perímetro de segurança;</li> <li>◆ Testar a capacidade de evacuação da população;</li> <li>◆ Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada;</li> <li>◆ Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada.</li> </ul>



Riscos	Tipo	Objetivos do Exercício
<b>Colapso de Túneis, Pontes e Outras Infraestruturas</b>	TTX / CPX / LIVEX	<ul style="list-style-type: none"> <li>◆ Testar os procedimentos de salvamento e desencarceramento das vítimas;</li> <li>◆ Avaliar a capacidade de proceder à instalação de um posto de triagem das vítimas;</li> <li>◆ Testar a capacidade de transportar um elevado número de vítimas para as unidades de saúde;</li> <li>◆ Analisar a capacidade de resposta dos serviços de saúde;</li> <li>◆ Verificar a capacidade de remover destroços ou entulho;</li> <li>◆ Testar a capacidade de inspecionar/reconstruir as estruturas afetadas;</li> <li>◆ Desobstruir e reparar a via afetada;</li> <li>◆ Assegurar o reencaminhamento do tráfego na área afetada.</li> </ul>
<b>Cheias e Inundações por Ruptura de Barragens</b>	TTX / CPX / LIVEX	<ul style="list-style-type: none"> <li>◆ Perspetivar os danos potenciais para a população, bens e ambiente;</li> <li>◆ Acionar o aviso à população;</li> <li>◆ Proceder à evacuação das populações em risco;</li> <li>◆ Estabelecer um perímetro de segurança;</li> <li>◆ Condicionar a circulação nas vias de acesso às zonas afetadas;</li> <li>◆ Assegurar o socorro e salvamento das vítimas;</li> <li>◆ Assegurar a assistência básica às populações afetadas;</li> <li>◆ Proceder ao corte do fornecimento de serviços (gás e eletricidade), se necessário;</li> <li>◆ Transmitir informações à população.</li> </ul>
<b>Acidentes em Estabelecimentos Industriais Perigosos</b>	TTX / CPX / LIVEX	<ul style="list-style-type: none"> <li>◆ Analisar a capacidade de extinção de um incêndio;</li> <li>◆ Avaliar a capacidade de eliminar eventuais fontes de ignição de modo a impedir a propagação do incêndio;</li> <li>◆ Exercitar a capacidade de resposta dos meios de socorro perante um acidente que envolva matérias perigosas;</li> <li>◆ Verificar a capacidade de estabelecer e manter um perímetro de segurança;</li> <li>◆ Testar a capacidade de evacuação da população;</li> <li>◆ Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada;</li> <li>◆ Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada;</li> <li>◆ Verificar a capacidade de proceder à suspensão do fornecimento de serviços (gás e eletricidade).</li> </ul>

Riscos	Tipo	Objetivos do Exercício
<b>Incêndios Urbanos e Industriais</b>	TTX / CPX / LIVEX	<ul style="list-style-type: none"> <li>◆ Analisar a capacidade de extinção de um incêndio;</li> <li>◆ Avaliar a capacidade de eliminar eventuais fontes de ignição de modo a impedir a propagação do incêndio;</li> <li>◆ Verificar a capacidade de estabelecer e manter um perímetro de segurança;</li> <li>◆ Testar a capacidade de evacuação da população;</li> <li>◆ Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada;</li> <li>◆ Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada;</li> <li>◆ Verificar a capacidade de proceder à suspensão do fornecimento de serviços (gás e eletricidade).</li> </ul>
<b>Incêndios Florestais</b>	TTX / CPX / LIVEX	<ul style="list-style-type: none"> <li>◆ Analisar a capacidade de extinção de um incêndio;</li> <li>◆ Verificar os acessos e a capacidade dos pontos de água para abastecimento de um elevado número viaturas;</li> <li>◆ Avaliar a capacidade dos meios para proceder à abertura de aceiros de emergência;</li> <li>◆ Testar a capacidade de evacuação da população;</li> <li>◆ Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada;</li> <li>◆ Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada.</li> </ul>

Cada exercício, após a respetiva realização, deverá ser submetido a um processo de avaliação, de forma a permitir julgar o valor do mesmo, o grau de realização das suas finalidades e objetivos, identificar dificuldades, tirar conclusões e, no final, estabelecer as necessárias recomendações.

**Quadro 4: Calendarização de exercícios de teste ao PMEPCSMF**

Tipo	Cronograma
TTX / CPX / LIVEX	180 Dias após aprovação do PMEPCSMF.
TTX / CPX / LIVEX	Periodicidade máxima de dois anos

De realçar que o programa de exercícios a realizar deverá apresentar uma complexidade gradual, ou seja, após a realização dos exercícios propostos o programa deverá ser revisto, no sentido da realização de novos exercícios com um grau de complexidade superior.

## 2.2 AÇÕES DE SENSIBILIZAÇÃO E FORMAÇÃO

De modo a garantir a permanente operacionalidade do PMEPCSMF deverão ainda ser realizadas ações de sensibilização e formação, destinadas tanto à população como às entidades intervenientes no plano, nomeadamente visando, entre outros, os seguintes objetivos:

- ◆ Garantir que todas as entidades intervenientes no PMEPCSMF estão inteiradas dos procedimentos e instruções específicas a realizar face à ativação do plano;
- ◆ Informar a população acerca dos riscos existentes e dos sistemas de aviso implementados;
- ◆ Sensibilizar a população para as medidas de autoproteção mais adequadas para as diferentes tipologias de risco.

O cronograma de ações de sensibilização e formação proposto para o município da Santa Maria da Feira deve atender aos seguintes momentos temporais:

**Quadro 5: Calendarização de ações de sensibilização e formação para o município da Santa Maria da Feira**

Tipologia	Ações	Destinatários	Cronograma
<b>Formação</b>	Divulgação dos procedimentos e instruções específicas a realizar face à ativação do PMEPCSMF.	Agentes de proteção civil e entidades com dever de cooperação intervenientes no PMEPCSMF.	Anualmente
<b>Sensibilização</b>	Divulgação de informação sobre os riscos existentes e os sistemas de aviso implementados.	Público geral	Anualmente
<b>Sensibilização</b>	Divulgação de medidas de autoproteção mais adequadas para as diferentes tipologias de risco.	Público geral	Anualmente
<b>Sensibilização</b>	Divulgação de medidas de autoproteção mais adequadas para as diferentes tipologias de risco.	População escolar (alunos)	
<b>Sensibilização</b>	Divulgação de informação sobre sistemas de aviso implementados, riscos naturais mistos e tecnológicos, sobre medidas de autoproteção e sobre Plano de Emergência Familiar.	População escolar (alunos)	
<b>Sensibilização</b>	Divulgação de informação sobre sistemas de aviso implementados, riscos naturais mistos e tecnológicos, sobre medidas de autoproteção e sobre Plano de Emergência Familiar.	População escolar (docentes, não docentes e encarregados de educação)	Anualmente
<b>Sensibilização</b>	Comemoração do Dia Internacional da Proteção Civil.	Público geral	Anualmente (01/03)